ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006/2021

INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve consubstanciado na Lei Orgânica Municipal c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza a instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a ser pago aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados nas Unidades de Saúde e na UMI, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Auxílio Funcional para Enfrentamento e Combate ao COVID-19 será pago juntamente com a remuneração mensal cumulado com gratificações e adicionais a que o servidor tiver direito, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por Decreto Municipal, em caso de agravamento ou continuidade da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º - O valor auxílio mesmo que transitoriamente, será incluído na folha de pagamento do servidor que atuarem na linha de frente no combate ao COVID-19, não incidindo no décimo terceiro, férias e 1/3 das férias, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º - O pagamento do auxílio será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos em que ocorrem.

Art. 3º - Os critérios e a forma de pagamento do auxílio capitulado nesta Lei serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo, caso haja necessidade de regulamentação.

Art. 4º. Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS	VALOR
MÉDICO(A)	R$ 1.000,00
ENFERMEIRO(A)	R$ 800,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	R$ 600,00

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, submeto à apreciação de V. Exª. e nobres Pares o anexo Anteprojeto de Lei que institui o auxílio funcional transitório para enfrentamento e combate ao COVID-19 para os profissionais de saúde e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde com atuação efetiva no combate à pandemia do coronavírus e que por força da atividade ou função que exercem se submetam ao risco de contaminação da doença.

Inegavelmente que, os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagens) se encontram com uma dura e estressante jornada de trabalho, enfrentando com dignidade e dificuldade nesse momento de crise que passa a humanidade.

A medida visa reconhecer o imprescindível trabalho que esses servidores exercem em nossa comunidade.

Assim, nada mais justo de que o município melhore a condição desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de centenas de cidadãos, em especial, são aqueles profissionais que estão na linha de frente de enfretamento e combate ao COVID-19.

A situação clama por medidas extremas e o Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Legislativo nº 006/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado o trâmite regimental.

Sala das Sessões, aos 09 de abril de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

Jaguaré - ES, 26 de março de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA, Vereador, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, encaminhar o **Anteprojeto de Lei Legislativo nº 006/2021**, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em, _____
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES
Presidente